

T.E.G.E.C. - Trancoso Eventos, Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer - EEM

ESTATUTOS

CAPITULO I

DISPOSICÕES FUNDAMENTAIS

SECCÃO I

Denominação, personalidade e capacidade jurídica,

Regime jurídico e sede

Artigo 1º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1. "T.E.G.E.C. – Trancoso Eventos, Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer – EEM", adiante designada Empresa., é uma Empresa Municipal, constituída pelo município de Trancoso nos termos do art.º 33º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
2. A capacidade jurídica da Empresa abrange todos os direitos e obrigações necessárias à persecução do seu objectivo, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2º

Regime jurídico

A Empresa rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 3º

Sede, formas de representação social e duração

- 1- A Empresa tem a sua sede na Av. Calouste Gulbenkian nº 10, 6420-033 em Trancoso, freguesia de Santa Maria.
- 2- O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local do município de Trancoso.
- 3- Por deliberação do Conselho de Administração, a Empresa pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente aos seus fins.
- 4- A Empresa é constituída por tempo indeterminado.

SECCÃO II

OBJECTIVO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º

Objecto

- 1- A Empresa tem como objecto promover, apoiar e desenvolver actividades de carácter cultural, social, educativo, desportivo, recreativo, comercial, turístico e de protecção ambiental no município de Trancoso, através, entre outras formas, da concepção, construção, gestão, manutenção, exploração e dinamização de equipamentos e infra-estruturas municipais, designadamente museus, mercados municipais e escolas.
- 2- Em complemento das actividades previstas no número anterior, a Empresa poderá exercer directamente ou em colaboração com terceiros actividades acessórias ou subsidiárias do seu objecto principal ou relativas a outros ramos de actividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.

Artigo 5º

Atribuições

1- Constituem atribuições da Empresa:

- a) Desenvolver todas as acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;
- b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos culturais, sociais, educativos, desportivos, recreativos, comerciais, turísticos e ambientais que lhe estejam afectos;
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração;
- d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;
- e) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;
- f) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos;
- g) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários;
- h) Desenvolver quaisquer acções e actividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infra-estruturas a ela afectos;
- i) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infra-estruturas que administra;
- j) Organizar eventos, divulgar e dinamizar o património, educação, cultura e o turismo, actividades desportivas e de tempos livres;
- k) Promover a imagem do concelho e desenvolver estudos e projectos que promovam o desenvolvimento económico e social do município de Trancoso;
- l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo município de Trancoso, bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

2- Tendo em vista a realização do seu objecto social, o município de Trancoso afecta à T.E.G.E.C. o complexo cultural do Convento dos Frades, a biblioteca fixa e itinerante, a ludoteca, a piscina municipal, os campos de ténis e polivalente.

CAPITULO II

ORGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º

Órgãos da Empresa

- 1 São órgãos da Empresa
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Fiscal Único;
 - c) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa, e é composto por três membros, um dos quais é o presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Trancoso.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 8º
Mandato e Substituição

1 - O mandato dos titulares do conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos Órgãos Autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição.

2 - Os membros dos órgãos da Empresa cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

3 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

4 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

5 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

Artigo 9º
Estatuto Remunerado

A remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único são determinadas pela Câmara Municipal de Trancoso.

Artigo 10º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a Empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Trancoso;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-la à aprovação da Câmara Municipal de Trancoso, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal de Trancoso a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões.

Artigo 11º

Competência do presidente do conselho de Administração

1. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a Empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações;
- e) Assegurar as relações da Empresa com a Câmara Municipal.

Artigo 12º
Reuniões, deliberações e actas

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3- O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
- 4- Devem ser lavradas actas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do conselho de Administração.

Artigo 13º
Vinculação da Empresa

A Empresa vincula-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou de quem o substituir no exercício dessa função, desde que em execução de deliberação daquele Conselho;
- b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECÇÃO III

FISCALÚNICO

Artigo 14º

Competência

1 - A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Câmara Municipal de Trancoso;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Trancoso informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

2 – Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito.

SECÇÃO IV

CONSELHO GERAL

Artigo 15º

Composição

1- O Conselho Geral é o órgão consultivo da Empresa, sendo composto por quatro representantes do município de Trancoso, por dois representantes das entidades e organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela Empresa e por um representante dos utentes.

2- No caso de as entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela Empresa e de os representantes dos utentes existentes serem em número superior ao antes fixado, caberá ao conjunto de cada tipo desses representantes proceder à designação dos representantes referidos no número um do presente artigo.

3 – A Empresa. notificará as entidades com direito a nomear representantes nos termos do disposto no número um do presente artigo, para que o façam no período de tempo que for fixado, o qual nunca será inferior a dez dias.

4 – Na falta de indicação, no prazo fixado, dos representantes de alguma das entidades referidas no número um do presente artigo, entender-se-á que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no Conselho Geral, o qual se considerará regularmente constituído pelos restantes membros indicados.

Artigo 16º

Mandato, Competência da Mesa, Reuniões e Deliberações

No que respeita ao mandato dos titulares do Órgão , competência da Mesa e reuniões e deliberações, observar-se-á o regime previsto nestes estatutos para o Conselho de Administração.

Artigo 17º
Competências

1 Compete ao Conselho Geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes;

2 O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desenvolvimento das suas funções.

SECÇÃO V

SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18º
Poderes de superintendência e Tutela

No exercício de superintendência cabem à Câmara Municipal os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob propostas do conselho de Administração;
- f) Autorizar a aquisição de participação no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;

- j) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da Empresa;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 19º

Princípios de gestão

- 1- A gestão da Empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo município de Trancoso, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
- 2- Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objectivos:
 - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Trancoso especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto-financiamento;
 - d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da Empresa;
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão Empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Trancoso outros critérios a aplicar;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
 - g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e o grau de risco da actividade;
 - h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da Empresa;
 - i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

3- Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela Empresa e por expressa indicação da Câmara Municipal de Trancoso e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão Empresarial, deverão ser acordadas entre a Empresa e a Câmara Municipal de Trancoso as contrapartidas destinadas a reequilibrar situação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

SECÇÃO I

GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 20º

Capital e modo de realização

1 O Capital da Empresa é realizado em dinheiro pelo valor de 74 939,89 euros e em espécie, mediante a transferência do Município de Trancoso, de três fracções identificadas pela letra A e correspondentes ao rés do chão dos três prédios urbanos, Bloco A, B e C, sitos na Avenida Calouste Gulbenkian, Santa Maria, Trancoso, inscritos na matriz sob os números 914, 915 e 916 e descritos na Conservatória de Registo Predial de Trancoso, sob os números 338-A, 339-A e 340-A, respectivamente. Capital total de 306 629,89€.

2 O Capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Trancoso, bem como mediante incorporação de reservas.

3 As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Trancoso.

4 Quando a alteração do capital da Empresa for realizada através de entradas em espécie é obrigatória a elaboração, por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisões oficiais de contas, de um relatório do qual conste:

- a) A descrição dos bens;
- b) A identidade dos seus titulares;
- c) Avaliação dos bens;
- d) A indicação do grau de correspondência do valor dos bens ao valor das entradas.

Artigo 21º

Receitas

Constituem receitas da Empresa

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotadas e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, Heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

Artigo 22º

Aplicação dos resultados

1 Os resultados positivos de cada exercício bem como os transitados de exercício anterior, terão o seguinte destino:

- a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reforço de reservas e fundos obrigatórios;
- c) Constituição ou reforço de reservas facultativas.

2 As propostas de aplicação dos resultados positivos de cada exercício são submetidas, até 30 de Março de cada ano, a aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 23º

Reservas

1 A Empresa deverá constituir as reservas julgadas necessárias, sendo, porém obrigatória a constituição de reserva legal.

2 Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 24º

Instrumentos de Gestão Previsional

1 A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de receitas e despesas com autonomização do capítulo investimentos;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos - programa quando os houver.

2 Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Trancoso para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitam.

Artigo 25º

Planos de actividades, de investimento e financeiros

1 Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Artigo 26º
Contratos – programa

1 - O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Trancoso contratos-programa sempre que esta pretenda que a Empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos - programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam.

4 - Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a Empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 27º
Contabilidade

1 - A contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da Empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

Artigo 28º
Documentos de prestação de contas

1 Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Trancoso até 30 de Março de cada ano, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:

a) Balanço

- b) Demonstração dos resultados;
- c) Mapa de endividamento;
- d) Anexo ao Balanço e à demonstração de resultados;
- e) Demonstração dos fluxos de caixa;
- f) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- h) Parecer do fiscal único.

2 O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da execução das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4 O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no boletim municipal e num dos jornais mais lidos na área do Município de Trancoso.

Artigo 28º - A

Empréstimos

1 - A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2 – Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.

3 - A Empresa poderá ainda contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneiolo da tesouraria.

Artigo 29º

Controlo financeiro

A actividade da Empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral das Finanças

Artigo 30º
Regime Fiscal

A Empresa está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

SECCÃO II

GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 31º
Património

- 1 O Património da Empresa é considerado pelos bens e direitos recebidos do Município de Trancoso e por todos aqueles que venham a adquirir para ou no exercício da actividade.
- 2 A Empresa deve manter actualizado o cadastro dos bens que integram o seu património e ainda os bens do Município que estejam afectados à sua actividade.

CAPITULO IV

PESSOAL

Artigo 32º
Estatuto do Pessoal

- 1 O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.
- 2 Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

3 Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.

4 Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

5 O pessoal previsto no nº3. em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenha na Empresa, a suportar por esta.

6 As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

7 No recrutamento devem ser adoptadas métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

Artigo 33º

Órgão Representativo

O Órgão representativo do pessoal da Empresa é a respectiva Comissão de trabalhadores, cuja constituição e actividade obedecerão à legislação em vigor.

Artigo 34º

Participação na Gestão

1 De modo a proporcionar e promover a intervenção democrática e o empenho dos trabalhadores na vida da Empresa, é assegurada a sua participação efectiva na gestão da Empresa.

2 A participação na gestão é efectiva pela Comissão de trabalhadores, a quem, para efeito e designadamente, compete:

a) Emitir parecer relativamente a alterações nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou plano anual de férias dos trabalhadores e a quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da Empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;

- b) Apreciar e emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional da Empresa e respectivas alterações, bem como solicitar informações sobre a sua execução;
 - c) Zelar pela adequada utilização, pela Empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - d) Propor, junto do órgão de gestão, medidas que contribuem para a melhoria qualitativa da produtividade;
 - e) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias;
 - f) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e critérios tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da Empresa dos trabalhadores.
- 3 É assegurada a prestação, pelo Conselho de Administração, das informações necessárias ao exercício das competências previstas no número anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Obras promovidas pela Empresa

1 As obras promovidas pela Empresa na prossecução do respectivo objecto, executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 35º - A

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

- 1 - Nos termos do art. 17º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro é transferido para a T.E.G.E.C.
- a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades;
 - b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da Empresa.

2 - O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

- a) À defesa do património da Empresa ou a ela afecto;
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da Empresa.

Artigo 36º

Responsabilidade da Empresa

Pelos actos e factos imputados à Empresa responderá exclusivamente o seu património.

Artigo 37º

Responsabilidade dos Administradores

- 1 A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões ou seus administradores nos termos em que, pelos actos dos comissários, respondem os comitentes.
- 2 Os titulares dos órgãos da Empresa respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica os titulares dos órgãos da Empresa.

Artigo 38º

Extinção e liquidação

- 1 - A extinção da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Trancoso, sob proposta da Câmara Municipal de Trancoso.
- 2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Artigo 39º
Interpretação

As dúvidas e os esclarecimentos de qualquer questões relativas à interpretação dos estatutos, é da competência da Câmara Municipal de Trancoso.

Trancoso, 23- Novembro- 2007

O Presidente do Conselho de Administração,

